



Lei n.º 3.440, de 12 de julho de 2016.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a contratação temporária, de excepcional interesse público, de Nutricionista e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORREIA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a contratação temporária de excepcional interesse público, de nutricionista, através de processo seletivo simplificado, pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogados por igual período, ou cancelado antecipadamente, conforme a necessidade do cargo, assim descrito:

Especialidade	Quant.	Formação	Carga Horária	Remuneração
Nutricionista	01	Formação em Curso Superior completo em Nutrição com Habilitação legal para a atividade de nutricionista	20 horas	R\$ 1.868,41

Art. 2º O contrato temporário será celebrado em conformidade com as condições estabelecidas no art. 196, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº 2248, de 27 de fevereiro de 2006.

§ 1º O contratado exercerá uma carga horária semanal de vinte horas, fazendo jus à percepção de vencimento correspondente a 50% do padrão do cargo de Nutricionista criado de quarenta horas semanais, constante do Quadro Geral de Servidores Municipais, sujeito a trabalhos internos e externos, a atendimento ao público e ao uso de equipamentos de proteção individual fornecidos pelo Município.

§ 2º São requisitos para a contratação:

- Idade mínima: 18 anos completos.
- Instrução: Curso Superior completo em Nutrição.
- Habilitação legal para a atividade de nutricionista.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, 12/07/2016.



Lei n.º 3.440, de 12 de julho de 2016.

Art. 3º As atribuições do contratado nos termos desta Lei, são as seguintes:

a) Descrição Sintética: Atuar na área de nutrição, orientando a população quanto a hábitos corretos e apropriados de alimentação.

b) Descrição Analítica: Orientar de maneira científica e prática a alimentação para diferentes faixas etárias de grupos populacionais; organizar cursos específicos de capacitação para profissionais que atuam na área de alimentação (merendeiras e cozinheiras); orientar quanto à higiene e conservação dos alimentos; elaborar cardápios e assessorar na preparação dos mesmos nas Secretarias Municipais de Educação e Saúde do Município; acompanhar e avaliar a execução dos cardápios elaborados; estabelecer programas de educação nutricional e saúde; orientar cardápios para obter-se uma alimentação integral e apropriada à idade e às estações climáticas; fazer pesquisas de hábitos alimentares da população; orientar para os aspectos nutricionais relacionados à população materno infantil, compreendida por gestantes, nutrízes, crianças de 0 a 6 anos; supervisionar o preparo da merenda escolar e da alimentação fornecida nas escolas e creches, e executar atividades inerentes ao cargo de nutricionista.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Educação
12.122.0185.2038 – Manutenção das atividades da Secretaria de Educação
31.90.04.00.00 Contratação por Tempo Determinado

Art. 5º Faz parte da presente Lei, a adequação orçamentária anexa.

Art. 6º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 12 de julho de 2016, 55ª da emancipação.

Ademir Antônio Presotto
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, 12/07/2016.



Lei n.º 3.440, de 12 de julho de 2016.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente
Senhores Vereadores.

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, projeto de lei que “**Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a contratação temporária, de excepcional interesse público, de nutricionista e dá outras providências.**”

O Município necessita urgente de um Nutricionista que será o responsável pela execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, gerenciado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação FNDE.

O Município possui somente um servidor concursado para este cargo, com carga horária de 40 horas semanais, e o mesmo está em laudo médico, para tratamento de saúde por 180 dias, e o nutricionista tem a função de coordenar o diagnóstico e o monitoramento do estado nutricional dos estudantes. Planejar o cardápio da alimentação escolar de acordo com a cultura alimentar, o perfil epidemiológico da população atendida e a vocação agrícola da região, acompanhando a aquisição dos gêmeos alimentícios até a produção e a distribuição da alimentação, além de propor a realização de ações de educação alimentar e nutricionais nas escolas.

Portanto, a falta deste profissional inviabiliza o trabalho e os estudos do PNAE. Todavia, enquanto a nutricionista estiver afastada de seus trabalhos normais, por motivos de saúde é imprescindível para a Secretaria Municipal de Educação um profissional nesta área, em substituição o que justifica a contratação em caráter emergencial até o restabelecimento da saúde do detentor do cargo.

Há urgência na aprovação deste projeto em razão de que, os alunos estão sendo prejudicados além do que há possibilidade de que sejam paralisadas as remessas dos recursos oriundos para a merenda escolar. Portanto solicita-se aos pares deste parlamento a tramitação do presente projeto em REGIME DE URGÊNCIA.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, 12/07/2016.